



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

07ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 14 DE ABRIL DE 2025 ÀS 18h30.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Val Construtor.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária de 31 de março de 2025.

EXPEDIENTE:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 246/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

De 10 de março de 2025

(De autoria da Vereadora Ivani Almeida da Silva)

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua 03, do Loteamento de Interesse Social “Residencial Ângelo Monte, passa a denominar-se **Rua Adão Scarpa**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 10 de março de 2025.

IVANI ALMEIDA DA SILVA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 280/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI n.º 20, de 26 de março de 2025

(De Autoria do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Área Verde” no Município de Ibaté/SP, e dá outras providências”

Ronaldo Rodrigo Venturi, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa "Adote uma Área Verde", com o objetivo de promover a revitalização, conservação e manutenção das áreas públicas municipais, através da parceria entre o poder público e a sociedade civil, em especial cidadãos, grupos comunitários, empresas e organizações da sociedade civil.

§ 1º Entende-se por logradouro público as praças e áreas verdes, as áreas de lazer, parquinhos infantis, jardins, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR, em consonância com o disposto no art. 4.º, desta Lei, no âmbito de sua área de atuação, deliberar quanto às áreas públicas que não serão contempladas pelo Programa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O Programa "Adote uma Área Verde" tem como objetivos:

I - incentivar a adoção e a responsabilidade compartilhada no cuidado de praças públicas, permitindo que a comunidade local se envolva diretamente na melhoria e manutenção desses espaços;

II - promover a melhoria da qualidade de vida, proporcionando ambientes mais limpos, seguros e agradáveis para os moradores;

III - estimular a participação cívica e o voluntariado, com foco em ações que melhorem o espaço público e a interação social;

IV - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas verdes;

V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município de Ibaté/SP; e

VI - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA VERDE

Seção I Da Coordenação do Programa

Art. 3.º - O Programa “Adote uma Área Verde” será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural - SEPLANUR e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Seção II Dos Termos de Cooperação

Art. 4.º - Para fins de cumprimento do Programa “Adote uma Área Verde”, os requerimentos, visando a celebração de Termos de Cooperação, deverão ser submetidos à avaliação e firmados junto à SEPLANUR e à Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1.º - A instrução, a análise e o controle dos Termos de Cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no Art. 1.º, desta Lei, poderão ser realizadas pela SEPLANUR.

§ 2.º - A fiscalização e o acompanhamento dos Termos de Cooperação de que trata esta Lei serão de responsabilidade de ambas as secretarias, conforme seu âmbito de atuação, às quais caberá firmar o respectivo Termo de Cooperação.

Seção III Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5.º - O requerimento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em celebrar Termos de Cooperação, deverá ser apresentado por escrito à SEPLANUR e deverá conter as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e conservação da área e proposta das obras e serviços pretendidos;
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruídas, com plantas e croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, em conformidade com os modelos padronizados; e
- III - período de vigência da cooperação.

§ 1.º - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do RG;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2.º - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6.º - Entende-se por manutenção da vegetação: execução dos serviços de poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais necessários.

Art. 7.º Entende-se por manutenção de equipamentos urbanos: limpeza, reparo e pintura de bancos, muretas, guias, sarjetas, caminhos, bem como dos equipamentos de esporte e lazer, como quadras, campos, brinquedos e academias ao ar livre.

Art. 8.º Entende-se por melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais:

- a. Plantio de árvores, trepadeiras, arbustos, herbáceas, forrações e pisos vegetais;
- b. Construção de lagos, fontes, olhos d'água, quiosques, caminhos, decks, acessos, escadas, pisos, muros, cercas, iluminação, estacionamento para bicicletas, sinal para internet sem fio;
- c. Instalações para intervenções artísticas;
- d. Hortas comunitárias orgânicas, de caráter educativo.

Art. 9.º - Recebido o protocolo de requerimento, caberá às Secretarias avaliar a viabilidade e conveniência da proposta, bem como verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1.º - O preenchimento dos pedidos e o acompanhamento do respectivo processo caberá ao interessado, o qual deverá prestar as devidas informações ao Programa “Adote uma Área Verde”, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

§ 2.º - O interessado será exclusivamente responsável por possíveis danos ou prejuízos a terceiros decorrentes da prestação de informações incorretas.

Art. 10 - O protocolo do Programa “Adote uma Área Verde” será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR;

Art. 11 - Caberá à SEPLANUR possibilitar aos munícipes a consulta aos documentos expedidos, bem como prestar todas as informações necessárias aos interessados, com vistas à adequação dos requerimentos aos requisitos previstos na legislação.

§ 1.º - O interessado poderá solicitar a retificação de erros de dados constantes dos documentos expedidos pelo Programa “Adote uma Área Verde”, através de processo administrativo dirigido à SEPLANUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

§ 2.º - A SEPLANUR será responsável pela análise e decisão da solicitação referida no § 1.º, do *Caput* do presente artigo, sendo de sua competência a prestação de informações sobre as deliberações, bem como sobre os dados necessários para a expedição do documento e para a cobrança do respectivo preço público.

Art. 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido um comunicado destinado a dar publicidade a proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1.º - O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado digitalmente no Portal da Prefeitura do Município de Ibaté/SP.

§ 2.º - Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3.º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2.º, deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para submeter a documentação exigida pelo Programa “Adote uma Área Verde” a documentação referida no art. 5.º, desta Lei.

Art. 13 - Expirado o prazo de que trata o § 2.º, do art. 12, desta Lei, ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no § 3.º, do art. 12, desta Lei, a SEPLANUR, conforme o caso, apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, bem como analisará a viabilidade das propostas.

§ 1.º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de portaria editada pela SEPLANUR.

§ 2.º - O prazo máximo para a análise do pedido será de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 14 - Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Ibaté/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 15 - Os Termos de Cooperação terão prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e máximo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 1.º - Os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, salvo prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do Termo de Cooperação; hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no *Caput* deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto nesta Lei.

§ 2.º - Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 16 - São atribuições do Adotante:

- I. Manter constantemente limpos e em perfeito estado de conservação a vegetação, gramados, canteiros, lixeiras, bancos, passarelas, placas, passeios públicos e demais equipamentos pertencentes ao espaço público adotado;
- II. Não utilizar o espaço adotado em desacordo com as regras estabelecidas ou para fins particulares;
- III. Apresentar croquis ou projetos de todas e quaisquer obras de melhorias ou instalações de aparelho para análise prévia da SEPLANUR;
- IV. Contratar mão-de-obra especializada para a manutenção e recuperação da área, fazendo o uso devido e obrigatório de equipamentos de proteção individuais;
- V. Implantar lixeiras para a coleta seletiva de resíduos no espaço adotado, em local e modelo a serem determinados pela Prefeitura Municipal;
- VI. Promover a confecção da placa alusiva ao Programa, de acordo com o modelo padrão regulamentado pelo município, vedada sua instalação sobre os passeios de pedestres e ciclovias;
- VII. Não restringir o acesso de qualquer pessoa às áreas adotadas; e
- VIII. Não permitir a pintura das raízes das árvores ou sua utilização como suporte para propagandas.

Art. 17 - São atribuições do Município:

- I. Elaborar e disponibilizar os modelos de instrumentos do Termo de Cooperação;
- II. Realizar os procedimentos internos para legalização e publicação dos Termos de Cooperação;
- III. Instruir o processo e sanar dúvidas dos solicitantes durante todo o processo;
- IV. Disponibilizar para o Adotante, quando couber, projeto de urbanização e paisagismo da área que será adotada;
- V. Fiscalizar o cumprimento do Termo de Referência;
- VI. Avaliar, indicar e autorizar os locais para instalação das placas de publicidade;
- VII. Promover a divulgação da adoção em seus meios de comunicação oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência; e
- VIII. Construir um cadastro municipal de áreas públicas destinadas para o Programa "Adote uma Área Verde", o qual será disponibilizado para consulta pública no *site* da Prefeitura.

Seção V

Das Mensagens Indicativas

Art. 18 - Nos termos do disposto, a colocação de mensagens indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 125,00m (cento e vinte e cinco metros) lineares de extensão;

II - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura superior a 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 700,00m² (setecentos metros quadrados);

III - para praças e áreas verdes com dimensão de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa;

IV - para praças e áreas verdes com dimensão de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 2 (duas) placas indicativas; e

V - para praças e áreas verdes com dimensão superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único - Os termos ou mobiliários não previstos neste decreto devem ser objeto de prévia submissão aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para a sua devida aprovação, e enquadramento neste artigo.

Art. 19 - As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 40cm (quarenta centímetros) de altura por 60cm (sessenta centímetros) de largura, e 50cm (cinquenta centímetros) de suporte (entre o solo e o início da placa).

§ 1.º - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Secretária Municipal.

§ 2.º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Seção VI

Do Encerramento da Cooperação

Art. 20 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros, conforme Art. 16º.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços, a Secretária de Serviços Públicos e a SEPLANUR, responsáveis pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 21 - No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 22 - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado e com 30 (trinta) dias de antecedência, tanto pelo Secretário Municipal competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

em razão do interesse público, por provocação da respectiva secretaria da área cooperada ou por solicitação do cooperante.

Art. 23 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As Secretarias deverão adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos Termos de Cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 25 - A Secretaria Municipal expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa “Adote uma Área Verde” e disporá sobre casos omissos, ressalvada a competência da CPPU.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 26 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 281/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI n.º 21, de 26 de março de 2025
(De Autoria do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.467/2009, a qual cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, e dá outras providências”

Ronaldo Rodrigo Venturi, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam incluídos os incisos XVII e XVIII ao art. 3.º, da Lei 2.467/2009, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

“**Art. 3.º** - (...)

XVII - exigir RAP (*Relatório Ambiental Preliminar*), EIV/RIVI (*Estudo de Impacto de Vizinhança-Relatório de Impacto de Vizinhança*), RIT (*Relatório de Impacto de Trânsito*) para obras que podem causar efeitos negativos e positivos no meio ambiente urbano; e

XVIII – propor diretrizes correlacionadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 2.º - Ficam alterados os incisos I e III, do art. 4.º, da Lei n.º 2.467/2009, conforme abaixo:

“**Art. 4.º** - (...)

I - 01 (um) representante da Secretária de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural

(...)

III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

Art. 3.º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 5.º, da Lei n.º 2.467/2009, conforme abaixo:

“**Art. 5.º** - (...)

Parágrafo único - *Haverá um Coordenador Geral, o qual será o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Ibaté/SP.*”

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Ibaté – SP, 26 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 305/2025, DE 1º DE ABRIL DE 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

De 31 de março de 2025.

(De autoria da Mesa da Câmara).

DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO II, DO § 3º, DO ARTIGO 274 E ACRESCENTAR O ARTIGO 274-A À RESOLUÇÃO 069/1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE IBATÉ), EM OBSERVÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 1º - O artigo 274, § 3º, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 274...

§ 3º - ...

“II - indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de reserva de contingência, no limite destinado às emendas individuais de que trata o artigo 274º-A e os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:”

Artigo 2º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara de Ibaté o artigo 274-A, com a seguinte redação:

Art. 274-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, na forma prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º - As emendas previstas neste artigo deverão ter frações igualitárias, entre os parlamentares, em homenagem ao princípio da isonomia.

§ 11º – Fica facultado ao Prefeito a inclusão em reserva de contingência dos recursos destinados às emendas previstas no §1º deste artigo, na proposta do orçamento anual do Município, de forma a evitar anulações de despesas que possam comprometer o planejamento orçamentário do Município.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 31 de março de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

IVANI ALMEIDA DA SILVA

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

HÍCARO COSTA

1º Secretário

JAQUELINE INACIO MOTA

2ª Secretária

PROCESSO CM. Nº 325/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

PROJETO DE LEI n.º 26 de 08 de abril de 2025

(De Autoria do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI no Município de Ibaté/SP e dá outras providências.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Ibaté/SP, o Gabinete de Gestão Integrada – GGI no Município de Ibaté/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, instância colegiada de deliberação e coordenação, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituído pela Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 11.707, de 19 de junho de 2008.

Art. 2.º - O GGI é uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança no Município de Ibaté/SP, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade e aumentando a percepção da segurança por parte da população.

Art. 3.º - O GGI deve estar pautado sobre três grandes eixos:

I - Gestão integrada - já que deve pautar-se na descentralização da macropolítica e atuar de forma colegiada nas deliberações e execuções de medidas e ações conjuntas a serem adotadas para combater a criminalidade e prevenir a violência, no âmbito local, reunindo os vários segmentos que compõem a segurança pública. Opera pelo consenso, sem hierarquia, isto é, as decisões são tomadas de comum acordo entre os integrantes, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que compõem o GGI;

II - Atuação em rede - o GGI pressupõe uma rede de informações, experiências e práticas estabelecidas, que extrapolam os sistemas de informações policiais e agregam outros canais de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

informações. Além de apresentar um corpo gerencial plural e multidisciplinar, o GGI mobiliza toda a população, atuando enquanto espaço de interlocução com os(as) cidadãos(ãs) sobre violência e criminalidade. Neste caso, a ampliação dessa participação popular envolve a interação intensa do GGI com os fóruns municipais e comunitários de segurança e os Conselhos de Segurança, além da criação de espaços no próprio Gabinete que sistematicamente façam isso; e

III - Perspectiva sistêmica - o GGI concebe em sua estrutura espaços inovadores que aliam informação, planejamento e gestão na promoção de políticas de segurança. O pleno funcionamento dessa estrutura prevê a sinergia entre as partes, garantida pelo fluxo informação - reflexão - ação.

Art. 4.º - São atribuições gerais do GGI:

I - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram do GGI, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e os órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade

II - Atuar em rede com outros GGI's (municipais, estaduais e regionais);

III - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

IV - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

V - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI - Garantir a interlocução com o Ministério da Justiça para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos;

VII - Fomentar o estabelecimento de intercâmbio de informações e experiências, com agendas de fóruns locais;

VIII - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no Município;

IX - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

X - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XI - Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, distrital, estadual e federal;

XII - Catalisar as informações produzidas e difundi-las;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

XIII - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;

XIV - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de posturas municipais;

XV - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XVI - Articular de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no Município;

XVII - Incentivar programas de prevenção;

XVIII - Promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XIX - Instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos do Município;

XX - Deliberar por consenso;

XXI - Reunir pelo menos uma vez ao mês com deliberações registradas em ata pela secretaria executiva;

XXII - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências; e

XXIII - Dar cumprimento às deliberações.

Art. 5.º - São objetivos do GGI Municipal:

I - Implementar as políticas vinculadas ao plano nacional de segurança pública e aos planos estaduais, distrital e municipais, observadas as peculiaridades locais;

II - Estabelecer uma rede municipal, estadual/distrital e nacional de intercâmbio de informações, experiências e práticas de gestão, que alimente um sistema de planejamento em nível nacional, com agendas de fóruns regionais e nacionais;

III - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas;

IV - Criar indicadores que possam medir a eficiência do sistema de segurança pública;

V - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais;

VI - Garantir um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada; e

VII - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública.

Art. 6.º - O GGI, será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Ibaté/SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

- II - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Obras;
- IV - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- V - Secretário (a) Municipal de Educação;
- VI - Secretário (a) Municipal de Saúde;
- VII - Secretário (a) Municipal de Governo;
- VII I- Secretário (a) Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- X - Coordenador da Defesa Civil;
- XI – Diretor (a) de Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
- XII - Representante da Polícia Militar local;
- XIII - Representante da Polícia Civil local; e
- XIV – Representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Na condição de convidados, poderão integrar o GGI da Segurança Pública, representantes indicados do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 7.º - Integram o GGI do Município de Ibaté/SP o Colegiado Pleno e a Secretaria Executiva, com as seguintes definições.

- I - Pleno do GGI-M: instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- e
- II - Secretaria Executiva: responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI do Município de Ibaté/SP e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

§ 1.º - O Prefeito Municipal será o Presidente, e a ele(a) cabe o agendamento das reuniões e a condução da política pública de segurança municipal, que terá por função fazer a convocação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias quando necessário, bem como coordenar as reuniões, tudo com auxílio do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

§ 2.º Caberá ao Secretário Executivo as atribuições de organização, planejamento e execução das atividades a ser desenvolvidas pelo GGI, de forma diária e permanente, no âmbito de suas competência e atribuições, sendo também responsável pela interlocução e coordenação entre os programas, ações e projetos de segurança pública no âmbito municipal, inclusive os de prevenção à violência, em especial os apoiados ou fomentados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 8.º - O GGI Municipal deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Polícia Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 9.º - O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos membros que comporão o GGI Municipal.

Art. 10 - O exercício da função dos membros do GGI Municipal não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e aditivos com a União Federal e Estado, objetivando a adesão ao PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 12 - O funcionamento do GGI Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Art. 13 - Demais normas necessárias ao funcionamento do GGI Municipal serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 08 de abril de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 326/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

PROJETO DE LEI n.º 27 de 09 de abril de 2025

(De Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 15.339,32 (quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), referente a recursos que será recebido da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, referente a cofinanciamento de Benefícios Eventuais Auxílio Natalidade, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL	Valor
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0018.2101 – Atividade de Apoio à Proteção Social Básica	15.339,32
Categoria Econômica:	
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	15.339,32
Fonte de Recursos: 02 - Estadual	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 09 de abril de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 327/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 010, de 08 de abril de 2025

“Altera a Lei Complementar Municipal n.º 3.149/2019 (a qual consolida a legislação da Guarda Civil Municipal do Município de Ibaté/SP) e dá outras providências.”

Ronaldo Rodrigo Venturi, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O art. 11-A, V, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11-C.(...)”

*V - realizar correições ordinárias e extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Ibaté-SP e elaborar relatório circunstanciado das correições, o qual será encaminhado ao **Secretário de Segurança Pública e Defesa Social** e ao Prefeito Municipal, os quais se manifestarão em prazo razoável;”*

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Ibaté/SP, 08 de abril de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 328/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025

PROJETO DE LEI n.º 25 de 09 de abril de 2025
(De Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente a saldo de recursos recebidos Emenda Parlamentar n.º 31350002, destinados à aplicação em despesas de Investimentos em Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	160.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Federal	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no art. 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1.º, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

- I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
- III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 09 de abril de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 276/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025 (Segunda discussão e Votação).

**PROPOSTA DE EMENDA À LOM (LEI ORGÂNICA) DO
MUNICÍPIO DE IBATÉ N.º 002/2025**

De 24 de março de 2025

(De autoria do Executivo Municipal)

**“EMENDA A LOM DE IBATÉ/SP NO QUE SE REFERE AOS
PRAZOS PARA ENVIO E DEVOLUÇÃO DAS LEIS
ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1.º - O art. 206, da LOM de Ibaté/SP, passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

“Art. 206 – Acerca das leis orçamentárias em âmbito do Município de Ibaté/SP, serão observadas as seguintes normas:

*I – o **Projeto do PPA (Plano Plurianual)**, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até a data de 15 de agosto do primeiro ano do mandato, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até 31 de outubro do respectivo exercício;*

*II - o **Projeto de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** será encaminhado ao Poder Legislativo:*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

a) até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até 31 de outubro do mesmo exercício; e

b) até o dia 30 de abril, anualmente, nos demais anos do mandato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até 30 de junho do respectivo exercício.

*III - o **Projeto de LOA (Lei Orçamentária Anual)** do Município será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de cada ano, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa.*

Art. 2.º - Esta Emenda à LOM do Município de Ibaté/SP entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté - SP, 24 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 11 de abril de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente